



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00007756-1.

Interessado: Nerecinor Sarmiento Pereira Filho.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2023.00006589-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado.

Proc:02.2023.00006841-1.

Interessado: Jairo Raupp Bittencourt.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00006943-2.

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/TCU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pilar.

Proc: 02.2023.00006945-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00006948-7.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Gaeco.

Proc: 02.2023.00006962-1.

Interessado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS- SEFAZ/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2023.00007005-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 10, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00007032-8.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00007049-4.

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00007051-7.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007053-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007077-2.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	19 e 20	Cível: 25ª PJC: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
	19 e 20	Criminal: 40ª PJC: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 14/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, a pedido do Núcleo de Defesa da Mulher - CAOP,



CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores, com atribuições para a matéria, lotados na cidade de Arapiraca, para participarem do evento: “2º Ciclo de Diálogos Maria da Penha”, a ser realizado, no dia 22 de agosto do corrente ano, no Auditório da OAB Arapiraca, situado na Rua Lino Roberto, 250, Caititus, Arapiraca/AL. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 15/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, a pedido do Núcleo de Defesa da Mulher - CAOP, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores, com atribuições para a matéria, lotados na cidade de Maceió, para participarem do evento: “2º Ciclo de Diálogos Maria da Penha”, a ser realizado, no dia 25 de agosto do corrente ano, na Sala Joubert Câmara Scala, situada no prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

CONVITE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, a pedido do Núcleo de Defesa da Mulher - CAOP, CONVIDA, os membros e servidores de Arapiraca e das cidades circunvizinhas, para participarem do evento: “2º Ciclo de Diálogos Maria da Penha”, a ser realizado, no dia 22 de agosto do corrente ano, no Auditório da OAB Arapiraca, situado na Rua Lino Roberto, 250, Caititus, Arapiraca/AL. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

CONVITE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, a pedido do Núcleo de Defesa da Mulher - CAOP, CONVIDA, os membros e servidores de Maceió e das cidades circunvizinhas, para participarem do evento: “2º Ciclo de Diálogos Maria da Penha”, a ser realizado, no dia 25 de agosto do corrente ano, na Sala Joubert Câmara Scala, situada no prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007032-8
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
Natureza: Requerimento Atuação GAECO
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007048-3
Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP/AL
Natureza: Publicação de convocação e convite.
Assunto: Mem. 46/2023-ESMP



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007049-4
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: PAUTA DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA Nº14
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007050-6
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos
Natureza: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1976529 . VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1976529
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2023.00007051-7
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000504/2023-95, para providências.
Assunto: Ofício nº 553/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007052-8
Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000677/2022-22, para providências.
Assunto: Ofício NF 1.11.000.000677/2022-22
Remetido para: Promotoria de Justiça de Igaci

Processo: 02.2023.00007053-9
Interessado: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa
Natureza: Representação por improbidade administrativa
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007077-2
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Ciência de Decisão - Autos nº 0708261-44.2021.8.02.0001
Assunto: Ofício Autos nº 0708261-44.2021.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000874/2023-04
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferese-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000872/2023-58
Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferese-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0004126/2023-24

Interessado: Roberta de Sá Bonfim Lima – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000107/2023-17

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000870/2023-15

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000871/2023-85

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000869/2023-42

Interessado: Miguel Ângelo Gameleira Vaz Júnior - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000868/2023-69

Interessado: Caio Roberto Monteiro Neves - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000867/2023-96

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000866/2023-26

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 605, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000866/2023-26, RESOLVE conceder em favor da servidora ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Assessora de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 080.164.224-89, matrícula nº 825545-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, no dia 18 de agosto de 2023, para participar, na condição de Gerente de Projeto, da reunião do GT de Conservação do Macaco-Prego-Galego, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 606, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000867/2023-96, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, Palmeira dos Índios, Penedo e Arapiraca, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 607, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000868/2023-69, RESOLVE conceder em favor do servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 106.328.624-75, matrícula nº 825620-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 10 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 608, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000869/2023-42, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL NGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 537.254.504-63, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu



deslocamento à cidade de Penedo e Palmeira dos Índios, no dia 10 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 609, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000871/2023-85, RESOLVE conceder em favor da Dra. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.430,50 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 03, 14, 20, 27 e 31 de agosto de 2023, em razão da portaria PGJ nº 14/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 610, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000870/2023-15, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 08 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 611, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000107/2023-17, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 14 a 15 de agosto de 2023, para realizar inventário na Promotoria de Justiça de Piranhas correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 612, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000872/2023-58, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de agosto de 2023, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 613, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000874/2023-04, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 69170-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 16 de agosto de 2023, para participar do IV Encontro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente da Região do Litoral Norte de Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 17/2023

Altera a Resolução CPJ nº 1/2023, para modificar as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 35ª, 40ª e 52ª.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

II – o advento da Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, que transformou a 2ª Vara Criminal da Capital no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º- A 35ª e a 40ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ter a atribuição de atuar perante o 2º Juizado de Violência



Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Parágrafo único. A 38ª e a 43ª Promotorias de Justiça da Capital permanecerão com a atribuição de atuar perante o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Art. 2º- A 52ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de atuar perante a 11ª Vara Criminal da Capital.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

* Republicado

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, dizendo buscar a proteção de Jesus Cristo a todos e cumprimentou os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade dos votantes. Absteve-se de votar o Procurador de Justiça Maurício Pitta, por não haver participado da reunião a que a ata se refere. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, expondo estarem todos os Conselheiros já cientes do teor dos procedimentos, tendo-os analisado, indagou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos contantes na presente pauta. São estes: Ordem: 1 Cadastro nº: 052023000030736 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000030758 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000030770 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052023000030803 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Exploração do Trabalho Infantil Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 052023000030825 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000030836 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 052023000030858 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 052023000030869 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000030870 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000063216 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000063816 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000062939 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000063560 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000062328 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000030880 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000060052 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO e PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, com a palavra, a Conselheira Kícia Cabral solicitou a retirada de pauta do procedimento de ordem 20, Cadastro nº: 052023000030236, haja vista a Promotoria de Justiça haver enviado outro com mesmo objeto. Desta forma, a Conselheira entende pela juntada de ambos os procedimentos. Os Conselheiros, unanimemente, aprovaram a manifestação da Conselheira. No que diz respeito aos demais procedimentos, o Presidente perguntou aos Conselheiros se poderiam votar em bloco. Sem quem desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta.



Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 17 Cadastro nº: 012020000019541 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Prestação de Contas Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. MATÉRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 18 Cadastro nº: 062022000005555 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/INSTITUTO CIDADÃO Assunto: Dispensa Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO CIDADÃO, PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DÚVIDAS SANADAS. APROVAÇÃO DO ACORDO. Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000013381 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS RECOLHIMENTOS IRREGULARES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 20 Cadastro nº: 052023000030236 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tarifa Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – SELEÇÃO PARA ESTÁGIO Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000053962 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Assunto: Seleção Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. O Presidente apresentou, em mesa, para inclusão na pauta a discussão sobre a forma de provimento de Promotorias de Justiça. O Secretário Marcus Mousinho realizou exposição sobre as mesmas, no sentido de terem sido as últimas movimentações as referentes à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, em 1ª entrância, uma Remoção por Antiguidade; Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, uma Remoção por Antiguidade e a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, uma Remoção por Antiguidade. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, que a Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO; a Promotoria de Justiça de Feira Grande, de 2ª entrância, será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, e a 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs estar presidindo a presente reunião, em virtude das ausências justificadas dos Conselheiros Lean Araújo, por afastamento, e Márcio Roberto Tenório, por estar tratando de assuntos de interesse institucional. Expôs ainda haver, na condição de Procurador-Geral de Justiça em exercício, assinado ato referente ao feriado do dia seguinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000504-7 / Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 46ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de Agosto de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 67 DE 18 de Agosto de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CAMILA DE SOUZA AGUIAR DA COSTA, estabelecendo sua lotação no(a) ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, a partir de 24/08/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/2017

Contratante/Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Contratada/Locador: Vanivaldo Silva Filho, por intermédio de Fátima Almeida Montalvão (CPF nº 690.346.215-53).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 04/2017, do imóvel localizado na Rua Djanira Araújo, nº 421, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado de 15 de agosto de 2023 até 14 de agosto de 2026, face previsão da cláusula terceira do contrato, e alteração do valor do contrato, mediante aplicação de reajuste do IGP-M acumulado no período, no percentual de 35,94%, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000148/2023-19.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 3.316,87 (três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 14 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Fátima Almeida Montalvão (Representante Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Jonas da Silva Barros - ME (Barros Marcenaria) (CNPJ nº 36.966.850/0001-96).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mobiliário (estantes) para Biblioteca Ernani Méro, a fim de atender a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça, localizada no Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Fundamentação legal: Dispensa de licitação, em razão do valor, conforme Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: R\$ 22.630,00 (vinte e dois mil seiscentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão,



Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato.

Data da assinatura: 17 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Jonas da Silva Barros (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Solicitação de aquisição de fitas LTO-8 e LTO-05 para realização de backups nos equipamentos HPE Tape Library MSL3040 e MSL4048, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 18 de Agosto de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de fita ultrium LTO-8, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 18 de Agosto de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos



INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000484-5

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0004/2023/PJ-MGran

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de denúncia anônima de suposto a ofensa à lei de licitações, bem como possível ato de improbidade administrativa, decorrente do seguinte fato:

"Conforme publicação do dia 07 de agosto de 2019 no portal da prefeitura de Inhapi, dia 22 de agosto foi realizada uma festa em comemoração à emancipação do município. Dentre as atrações houve o show da dupla de cantores Jefferson e Thiago. Os cantores são irmãos e agentes públicos da prefeitura de Inhapi. Thiago do Nascimento Guerra, secretário de administração e Jefferson do Nascimento Guerra, secretário de comunicação, não poderiam participar de processo licitatório da prefeitura e nem executar prestação de serviços ao órgão, haja vista proibição da lei de licitações e contratos (Lei 8.666/93)".

Com a denúncia inicial, fora juntado print do Portal da Transparência do município de Inhapi, confirmando que, à época, os referidos artistas eram servidores do município.

Consta dos autos ainda material de divulgação do show, confirmando a participação da dupla no evento de emancipação do município.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que este subscritor titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, ou seja, quase três anos após o encaminhamento do expediente. Entretanto, em razão do grande passivo judicial e extrajudicial encontrado no fluxo desta Promotoria, ainda estamos em processo de regularização das pendências existentes.

O objeto do presente inquérito civil diz respeito a possível violação à lei 8.666/93 – aplicável à época dos fatos –, em razão da contratação de servidores públicos do município para realização de serviço no próprio município, o que seria vedado pelo art. 9º, III, da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Analisando o teor do referido dispositivo, percebe-se que seu conteúdo tem a finalidade de impedir a quebra da isonomia no que se refere à competição, característica essencial dos certames públicos.

No caso dos autos, seja pela lei anterior (8.666/93), seja pela atual regulamentação trazida pela Lei 14.133/21, a contratação de show artístico está elencada taxativamente entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, refletindo nos dois diplomas o entendimento do legislador no sentido de que nesses casos a competição é inviável. Não há como quantificar, comparar e competir o serviço artístico.

Neste sentido, o art. 74, II, da Lei 14.133/21 dispõe que "é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Conforme se percebe, a Lei de Licitações afasta a necessidade de competição nas hipóteses de contratação de show/apresentação artística. Nessas circunstâncias, entendemos que não há o que se falar em ofensa à lei de licitações e, por consequência, ato ato ilegal.

É importante destacar que não consta do procedimento qualquer informação acerca da não prestação do serviço, ou mesmo pagamento de cachê vultoso. A contratação de artistas da terra, desde que competentes e que entreguem o serviço contratado, antes de ser vista com desconfiança, deve ser incentivada pelos órgãos de cultura locais, não havendo sentido se impedir que servidores públicos participem da vida cultural da cidade.

Não há informação de um abuso na contratação desses serviços, a demonstrar um possível direcionamento das contratações visando beneficiar o grupo, sendo esta uma apresentação isolada dentro da vida social/cultural do município em que os cantores residem e exercem sua vida social.

Por fim, sob a ótica da lei de improbidade, destacamos que a conduta, além de não ser, em nosso entendimento, ilícita, também não se amolda a qualquer das hipóteses previstas no art. 11 do referido diploma legal, com a ressalva de que não há, no caso de contratação direta – dispensa ou inexigibilidade – concorrência entre interessados (art. 11, V, da Lei 8.429/92).

Diante do acima exposto, convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, determino o arquivamento do presente inquérito civil.

Considerando que o procedimento fora deflagrado a partir de denúncia anônima, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial, em aplicação ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para o exercício do juízo de revisão.

Havendo confirmação pelo órgão superior, archive-se.

Mata Grande, 18 de agosto de 2023



Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa torna Público para ciência dos interessados a promoção de arquivamento do inquérito civil público abaixo referido, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para deliberação quanto à promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas e/ou documentos diretamente à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para juntada aos presentes autos.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2023.00000026-4

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 10 de janeiro de 2023, evoluído do procedimento preparatório respectivo, que investigou conduta do prefeito municipal de Chã Preta dando conta de ilegalidade na nomeação de servidora pública para ocupar cargo diverso no cargo de assistente social do CREAS de Chã Preta, havendo, aparente desvio de função pública.

O presente inquérito civil foi instaurado a partir da evolução do PPICP após DENÚNCIA ANÔNIMA enviada para o Portal da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, onde pessoa não identificada formulou denúncia de desvio de função de servidor público municipal, juntando portaria de nomeação .

Ainda na fase de notícia de fato foi dado ao município oportunidade para se manifestar sobre a denúncia formulada, para fins de decisão quanto à instauração ou não do presente procedimento.

Com efeito, o município informou que estava necessitando com urgência de uma assistente social no CREAS, sendo que por questão de absoluta necessidade nomeou a servidora que tem qualificação na área, vez que é bacharela e especialista em Serviço Social, não obstante ser concursada para o cargo de Agente Administrativo do município de Chã Preta.

Em resposta vaga e diante da flagrante ilegalidade foi aberto o PPICP evoluído para o presente ICP a fim de apurar o fato e buscar a providência mais adequada.

É o breve relatório.

Instaurado o Inquérito Civil Público foram requisitadas informações complementares ao município o qual as enviou no prazo determinado.

Com a novel documentação se constatou que a ilegalidade antes apontada foi sanada pelo próprio município, vez que nomeou para o cargo de Assistente Social outra pessoa, a Assistente Social Jadna Medeiros Cavalcante, em substituição à funcionária Luana Maria Florentino Correia, esta Agente Administrativo concursada.

Por seu turno, a Agente Administrativa Luana Florentino foi alçada ao cargo EM COMISSÃO de Coordenadora do CREAS ante a sua notória e comprovada especialização na área.

Em informações complementares o município aduziu que:

Exmo. Promotor, quanto à requisição constante do item é importante salientar que o ingresso da servidora Luana Maria Florentino Correia no CREAS como Assistente Social partiu da necessidade de composição da equipe do CREAS, que não poderia deixar de atender os requisitos mínimos de equipe que é 1 (um) coordenador, 1 (um) Profissional de nível superior em Serviço Social, 1 (um) profissional de nível superior em psicologia e 1 (um) profissional em nível superior formada em advocacia, conforme estabelecido na Resolução nº 17 do Conselho nacional de Assistência Social e na própria NOB-RH/SUAS (2006), por sua capacidade técnica e ter atendido os requisitos de formação superior, mesmo porque desde o início de novembro de 2021,



o município estava tentando contratar uma profissional formada em Serviço Social com perfil de atendimento para CREAS, porém não obtinha êxito naquele momento.

Ocorre que, o Município de Chã Preta somente conseguiu realizar essa contratação em outubro de 2022, cargo esse que passou a ser ocupado pela Assistente Social Jadna Medeiros Cavalcante, conforme folha de pagamento anexo ao presente, em substituição à servidora Luana Maria Florentino Correia, que naquele momento foi designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Chefe do Programa CREAS.

A nomeação da servidora concursada ocupante de cargo de Agente Administrativo para o cargo de Assistente Social, sem dúvida estava eivada de ilegalidade, no entanto, devidamente justificado pelo município dada a dificuldade momentânea de encontrar um profissional da área de Assistência Social para exercer o cargo no CREAS, sendo certo que a Agente Administrativo Luana tinha tal capacidade para o exercício.

Ocorre que a ilegalidade foi logo sanada pelo próprio município ao contratar pessoa para exercer o cargo de Assistente Social no CREAS, nomeando, por outro lado, a Agente Administrativo concursada para o cargo em comissão de Coordenadora do CREAS.

Conforme Súmula 473 do STF, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

É o caso dos autos, onde a portaria de nomeação de servidora concursada para cargo diverso do qual exercia foi tacitamente revogada com a nomeação da referida servidora para o CARGO EM COMISSÃO de Coordenadora do CREAS, sanando-se dessa forma a ilegalidade apontada, uma vez que é plenamente admissível a nomeação de servidor concursado para o exercício de cargo em comissão.

De registrar-se que este Órgão do Ministério Público não anteviu dolo na conduta do Chefe do Executivo, pois plenamente justificada a necessidade premente de uma Assistente Social nos quadros do CREAS do município, sendo que tal órgão e tal cargo é de extrema importância não só para as ações encetadas pelo município, quanto para as demandas do judiciário e da própria Promotoria de Justiça que lida quase que diariamente com problemas relacionados com crianças e adolescentes em situação de risco onde o CREAS e respectiva assistente social desempenham papel de fundamental importância no atendimento das demandas da Promotoria de Justiça, não podendo, de fato, tal órgão, o CREAS, ficar destituído de Assistente Social.

Daí porque o elemento dolo não se configurou, não havendo, portanto, que se falar em improbidade administrativa, vez que o fato decorreu de uma necessidade premente do município e logo a irregularidade foi sanada pelo próprio município.

Ante o exposto, sanada a irregularidade e não havendo improbidade a ser perseguida, seja em juízo, seja em âmbito de acordo de não persecução civil, ARQUIVO o presente Inquérito Civil Público por está convencido este Órgão da inexistência de fundamento para propositura de ação civil de qualquer natureza, bem como, da ausência de fundamento para propositura de acordo de não persecução civil.

Promovo a cientificação do denunciante pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por não haver registro de quem tenha feito a denúncia, já que foi anônima, não havendo previsão de cientificação por E-mail, no caso de inquérito civil.

Viçosa, 18 de agosto de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000989-9

PORTARIA Nº 0022/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou de ofício a Notícia de Fato que ora se evolui com o escopo de acompanhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo, a qual se comprometera a adotar providências pertinentes à realização de ações de saneamento básico no Conjunto Cruzeiro do Sul no primeiro trimestre de 2023, com o fim precípuo de viabilizar a reabertura de becos que teriam sido fechados pela comunidade local;

CONSIDERANDO que referida Secretaria foi instada a apresentar a este Órgão Ministerial relatório contendo informações acerca do saneamento básico da área, tais como calendário das obras necessárias e quais serviços seriam efetivamente realizados no local;

CONSIDERANDO a matéria aventada nestes autos, vislumbrou-se a necessidade de oficiar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que informasse se há ou não danos ambientais no Conjunto Cruzeiro do Sul na obra pretendida pela SEMINFRA, bem como se há a necessidade de emissão de licença ambiental para a sua realização;

CONSIDERANDO a realização de reunião havida entre o Promotor de Justiça subscritor e os Secretários Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente de Rio Largo, na qual restou convencionado que tais autoridades municipais no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias adotariam as providências pertinentes no bojo deste e de outros mais procedimentos em trâmite neste 5ª PJRL;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001064-0

PORTARIA Nº 0023/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou de ofício a Notícia de Fato nº 01.2023.00000476-0, com o escopo de apurar alegações de violência financeira que estaria a ser perpetrada em desfavor de idoso;

CONSIDERANDO terem sido instadas a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo, com o escopo de providenciarem, dentro de cada uma de suas atribuições, elaboração de relatório circunstanciado da situação do idoso;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001136-1

PORTARIA Nº 0024/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato que ora se evolui com o escopo de acompanhar a atuação do ente público municipal em relação às notícias de baixa qualidade do sistema de drenagem utilizado no Conjunto Jarbas Oiticica, o que estaria a resultar, nos períodos de chuva intensa, transtornos, tais como alagamentos, exposição e esgotos a céu aberto, além de retorno das águas pluviais pelos ralos das casas;

CONSIDERANDO que, a despeito de as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente de Rio Largo terem sido instadas por duas vezes, sem que apresentassem respostas, além de se ter verificado, no bojo de outros procedimentos, idêntica omissão por parte dos chefes de supracitadas pastas municipais, foram ele notificados a comparecerem à reunião havida em 07/06/2023, na qual restou convencionado o prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias para adoção das providências pertinentes no bojo deste e de outros mais procedimentos em trâmite neste 5ª PJRL;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001137-2

PORTARIA Nº 0025/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;



CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000604-7, com o escopo de acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo em relação às alegações de JOSÉ CÍCERO DA SILVA, o qual aduziu, em suma, que após ser retirado, em razão de fortes chuvas, da casa em que residia, passou a perceber a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de aluguel social, até o recebimento de sua residência fixa, o que deveria ter ocorrido em 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que supracitada Secretaria Municipal foi instada por duas vezes sem que tenha apresentado quaisquer respostas aos pleitos ministeriais;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001138-3

PORTARIA Nº 0026/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001138-3, com o escopo de apurar a representação da lavra de ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS, o qual aduziu haver poluição sonora e ambiental no entorno de sua residência que estariam a ser perpetradas por uma marmoaria;

CONSIDERANDO a matéria aventada nestes autos, instou-se por três vezes a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que apresentasse relatório circunstanciado de existência de poluição na localidade indicada, sem que, contudo, houve qualquer resposta;

CONSIDERANDO a realização de reunião havida entre o Promotor de Justiça subscritor e o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, na qual restou convencionado que a autoridade municipal, no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias, adotaria as providências pertinentes no bojo deste e de outros mais procedimentos em trâmite neste 5ª PJRL;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001154-0

PORTARIA Nº 0027/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001154-0, com o escopo de acompanhar a Associação dos Amigos da Comunidade de Rio Largo, em razão de que seus responsáveis buscaram esta 5ª PJRL com o fito de encerrar as atividades de referida associação;

CONSIDERANDO que, com base nas informações presentes nos autos, com vistas a verificar a possibilidade de efetivar a finalização das atividades da Associação de Amigos da Comunidade de Rio Largo, faz-se mister a realização de visita in loco por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001155-0

PORTARIA Nº 0028/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou de ofício a Notícia de Fato nº 01.2023.00001267-1, com o escopo de acompanhar a atuação das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente de Rio Largo no deslinde do objeto da representação de EDERALDO JERÔNIMO DA SILVA, que aduziu que moradores e comerciantes da Rua Pedro Coutinho e adjacências no Centro de Rio Largo estariam por sofrer prejuízos em razão de um córrego com a função de escoar águas pluviais e esgoto, porém, restou instalada uma tubulação que termina por dificultar seu adequado funcionamento, de forma que impede a passagem do lixo, gerando grande acúmulo;

CONSIDERANDO que ambas as retrocitadas Secretarias restaram instadas por duas vezes sem que tenham apresentado resposta;

CONSIDERANDO a realização de reunião havida entre o Promotor de Justiça subscritor e os Secretários Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente de Rio Largo, na qual restou convencionado que tais autoridades municipais no prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias adotariam as providências pertinentes no bojo deste e de outros mais procedimentos em trâmite neste 5ª PJRL;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001063-0

PORTARIA Nº 0021/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000359-4, tendo em vista que, por meio de Protocolo Unificado oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, recebeu representação da Sra. Eliane de Araújo Santos Ferreira, informando um suposto transbordamento que acontece de forma recorrente em períodos chuvosos, localizado no Loteamento Parque Santa Tereza, no município de Rio Largo (fls. 112-116);

CONSIDERANDO que é um problema de grande dimensão, que necessita de esforços imediatos, já que estamos na estação de inverno, com chuvas mais intensas, a fim de salvaguardar vidas. Que foram anexadas imagens ao procedimento, constatando a gritante possibilidade de acometimento de acidentes;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução determinou que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo realizasse uma visita técnica na localidade, a fim de produzir relatório circunstanciado da situação vivenciada pela população da região, apontando as providências necessárias à resolução do problema, bem como, calendário de realização efetiva de tais providências;

CONSIDERANDO, ainda, que foi determinado à SEINFRA uma adoção conjunta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, com o objetivo de, cada uma no âmbito de suas competências, incorporar esforços que se prestem à construção de projeto a ser apresentado a esta Promotoria de Justiça, de forma que contenha as ações que serão adotadas de forma individual ou conjuntamente pelas duas pastas, além do calendário de ações;

CONSIDERANDO, a princípio, tratar-se de matéria relacionada ao Direito Ambiental;

CONSIDERANDO, como forma de solucionar e prevenir outros problemas correlatos, que este Órgão Ministerial solicitou às referidas Secretarias Municipais uma visita técnica na localidade atingida, a fim de elaborar relatório circunstanciado, apontando as providências necessárias à resolução do problema, bem como, adotando um calendário de realização efetiva de tais providências;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 21 de agosto de 2023

Edição nº 955